PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.690/2013

CONCEDE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Concede em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), a título de revisão geral anual, no vencimento dos cargos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, do quadro funcional efetivos e comissionados e contratados.

Art.2º- As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observando os limites na Lei 101, de 04 de maio de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de maio de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal